



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE N° 008/16  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 48/16**

O **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE RS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 87.613.451/0001-82, estabelecido na Rua Princesa Isabel, n° 114, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Fernando Paulo Balbinot **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, no uso de suas atribuições legais, que **às 09:00 horas, do dia 03 de Junho de 2016**, na sala de da Comissão de licitações no mesmo endereço do Município, se reunirão os membros da Comissão de Licitação, designados pela Portaria n° 2.245/16 de 28 de Março de 2016, com a finalidade de receber documentos de habilitação e propostas de preço, para contratação de empresa para a prestação de serviços de construção de cerca em tela galvanizada, estrutura em tubo galvanizado de 1¼, para construção de grades e portões na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Rosa, localizada na Rua Tancredo Neves, esquina com a Rua Augusto Berton, sede do Município de Barão de Cotegipe regime de empreitada, com fornecimento de matérias equipamentos e mão de obra, por preço global, tipo menor preço, tudo em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e à forma estabelecida no presente Edital, de acordo com projeto, memoriais e contrato.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão Licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Barão de Cotegipe-RS, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

## **1.0. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materiais para construção de 223,11 m<sup>2</sup> de cerca em tela galvanizada, estrutura em tubo galvanizado de 1¼ para construção de grades e portões na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Rosa, localizada na Rua Tancredo Neves, esquina com a Rua Augusto Berton, sede do Município de Barão de Cotegipe RS, tudo conforme memorial descritivo, projeto de engenharia e demais informações contidas neste edital.

I - Memorial descritivo;

II - Planilha Orçamentária;

III - Projetos.

1.2. Os materiais e serviços deverão atender as exigências elencadas neste Edital e em seus Anexos integrantes.

1.3. A CONTRATADA deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individual (EPIs) que se fizerem necessários.

1.4. A CONTRATADA se compromete a manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as

---

**Rua Princesa Isabel, 114- Barão de Cotegipe - RS -  
CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344  
e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br -  
Site Oficial:www.baraodecotegipe.rs.gov.br**



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diversos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente.

1.5. A CONTRATADA se obriga a substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido da CONTRATANTE, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a CONTRATANTE julgue necessário.

### **2.0. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

2.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

#### **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

EDITAL DE CARTA CONVITE: Nº 008/16 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/16

EMPRESA PROPONENTE:.....

#### **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

EDITAL DE CONVITE Nº 008/16 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/16

EMPRESA PROPONENTE:.....

### **2.2. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:**

#### **2.2.1. Regularidade fiscal:**

- a) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de débitos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Nativa Federal e Estadual;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ;

2.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração,

**Rua Princesa Isabel, 114- Barão de Cotegipe - RS -**

**CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344**

**e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br -**

**Site Oficial:www.baraodecotegipe.rs.gov.br**



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 2.1 e 2.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.5. O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.8. A não manifestação ao solicitado nos itens 2.1 e 2.2 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06.

2.9. **Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, a vista dos originais, ou publicação em órgão de imprensa oficial.** (Para documentos emitidos via internet terão sua validação, pela Comissão de Licitação, condicionada a consulta aos meios eletrônicos).

2.10. **Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.**

### **2.12. O envelope nº 02 deverá conter:**

a) **proposta financeira do licitante**, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, discriminando, separadamente, preço total do material e da mão de obra necessários, para a execução dos serviços, onde deverão estar incluídos todos os custos e encargos.

**Observação 1:** O prazo de validade é de 30 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

**Observação 2:** Na proposta financeira apresentada por cooperativa de trabalho deverá constar separadamente os encargos sociais, para fins de comprovação pelo Município.

**Observação 3:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

### **3.0. DO JULGAMENTO**

3.1. Esta licitação é do tipo **Menor Preço** e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **menor preço global**.

3.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666-93.

3.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente convite e da Lei pertinente às licitações.

### **4.0. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

4.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 2.1 e 2.2, deste edital.

4.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 2.1 e 2.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.4. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

4.5. O disposto nos itens 4.1 a 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 2.1 e 2.2, deste edital).

4.6. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### **5.0. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

5.1. Somente serão aceitas as propostas cujos preços ofertados não sejam superiores ao limite do VALOR GLOBAL da obra estimado pelo Município,



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

como sendo de **R\$ 21.726,55 (Vinte e um mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

### **6.0. DOS RECURSOS**

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no PROTOCOLO GERAL, da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, RS.

### **7.0. DOS PRAZOS**

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666-93.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 anos.

7.4. O prazo para a execução dos serviços relacionados neste edital será de 60 (sessenta) dias, contados do Início da Obra, podendo ser prorrogado a critério da administração.

7.4.1. O pagamento será realizado, de acordo com Laudos de Medição, mediante apresentação da Nota Fiscal de Fatura, no prazo de 10(dez) dias.

7.5. Após os serviços concluídos será emitido Laudo de Serviços Executados e Termo de Recebimento Provisório.

7.6. Decorrido todos os prazos que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, será dado aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.7. O contrato a ser assinado terá como base a Minuta de Contrato integrante deste Convite.

### **8.0. DAS PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

8.2. Multa equivalente a 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado esta a 20(vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

8.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração municipal pelo prazo de 1(um) ano;

8.4. Multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 2(dois) anos.

8.5. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.7. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.8. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

8.9. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - Dos trabalhos executados pela empresa contratada serão processadas, pela Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, medições parciais cumulativas e medição final.

9.2 O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até 10 dias após a emissão da nota fiscal correspondente;

9.3. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

9.4. Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

9.5. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal a identificação do presente procedimento licitatório.

9.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,1% ao mês, *pro rata*.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

### **10.0. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.**

10.1. Os Serviços devem obedecer às especificações previstas neste Edital, segundo normas técnicas da ABNT, sendo aceita pelo Município a mão-de-obra concluída e atestada pelo responsável da Prefeitura de Barão de Cotegipe, não cabendo ao licitante vencedor qualquer indenização no caso de não-aceitação dos serviços prestados.

10.2. Avarias resultantes de má qualidade ou do transporte dos materiais são de inteira responsabilidade do licitante contratado, devendo substituí-los no prazo máximo de 10 dias.

### **11.0. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

11.1. Não haverá reequilíbrio econômico e financeiro.

### **12.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Educação 2738 -  
07.01.12.361.0116.1054.4.4.90.51.99.00.00 Recurso 20

### **13.0 DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

13.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da lei federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.6. A cientificação do resultado do julgamento será dada com a publicação do resultado pelo site [www.baraodecotegipe.rs.gov.br](http://www.baraodecotegipe.rs.gov.br), a partir do qual inicia-se o prazo para interposição de recursos.

13.7. A adjudicação do objeto da licitação se dará após decorrido o prazo recursal, ou em prazo inferior, se houver expressa desistência ao direito de recurso pelos licitantes e será cientificada através do site [www.baraodecotegipe.rs.gov.br](http://www.baraodecotegipe.rs.gov.br).

13.8. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.09. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

13.10. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para terceiros.

13.11. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Convite encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Divisão de Licitação.

13.12. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - Memorial descritivo;

II - Planilha Orçamentária;

III - Projetos.

IV - Minuta de contrato.

13.14. Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

**14.0. INFORMAÇÕES**

14.1. O Edital relativo ao objeto desta licitação encontra-se à disposição dos interessados no setor de Licitação junto a Prefeitura Municipal ou por meio do site [www.baraodecotegipe.rs.gov.br](http://www.baraodecotegipe.rs.gov.br), na forma de aviso no Quadro Mural do Centro Administrativo Municipal, bem como maiores informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe (RS), ou pelo fone/fax n.º (54) 3523 - 1344.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, RS, 24 de maio de 2016.

Fernando Paulo Balbinot  
Prefeito Municipal



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

### **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE RS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 87.613.451/0001-82, estabelecido na Rua Princesa Isabel, nº 114, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Fernando Paulo Balbinot, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na ....., nº ....., na cidade de ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e neste ato, representada pelo Sr. ...., portador do CIC.....e do RG....., doravante denominado de representante da CONTRATADA, com base no resultado do julgamento do Edital de Licitação Processo Licitatório nº 48/16 - modalidade, Carta Convite nº 008/16, nos termos constantes a seguir.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constituí objeto do presente Contrato a Contratação de empresa para a prestação de serviços com fornecimento de materiais para construção de 223,11 m<sup>2</sup> de cerca em tela galvanizada, estrutura em tubo galvanizado de 1¼, para construção de grades e portões na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Rosa, localizada na Rua Tancredo Neves, esquina com a Rua Augusto Berton, sede do Município de Barão de Cotegipe RS, tudo conforme memorial descritivo, projeto de engenharia e demais informações contidas neste contrato, da proposta vencedora.

1.2. A Contratada deverá fornecer para seus profissionais, os equipamentos de proteção individual (EPIS).

1.3. A Contratada se compromete a manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diversos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente.

1.4. A Contratada se obriga a substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que o Contratante julgue necessário.

1.5 - Os materiais e serviços deverão atender as exigências elencadas neste Edital e em seus Anexos integrantes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS APLICÁVEIS**

2.1. A execução do contrato será de conformidade com o previsto no Edital de Licitação Processo Licitatório nº48/16, Carta Convite nº008/16, com subsídios na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

como as cláusulas e condições avançadas, às quais sujeitam-se os contratantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O preço total a ser pago pelo **CONTRATANTE** pela empreitada global do presente instrumento, será de R\$ ..... (.....), sendo R\$.....(.....) de materiais e R\$ .....(.....) de mão de obra, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste.

§ 1º - Dos trabalhos executados pela empresa contratada serão processadas, pela Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, medições parciais cumulativas e medição final, sendo que o pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até 10 dias subsequentes a emissão da nota fiscal.

§ 2º Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

§ 3º O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer a Nota Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório nº 48/16 - Carta Convite Nº 008/16.

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou seu substituto, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,1% ao mês, *pro rata*.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. Não será aplicado a este contrato o Reequilíbrio Econômico Financeiro

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. A Contratada se compromete a realizar os serviços com pessoal especializado e equipamentos próprios, assumindo as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregadas, bem como por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

§ 1º O Contratado não poderá subcontratar os serviços contratados, devendo, igualmente responsabilizar-se pela qualidade técnica das mesmas.

§ 2º O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

5.2. Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do Contratante, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que convenientemente para o Contratante;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- d) pela Contratada na falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

- a) Multa equivalente a 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado esta a 20(vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano;
- c) Multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

§ 2º As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§ 4º No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

§ 5º As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 6º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - A SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS ENCARGOS**

8.1. A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à Contratada, reservando-se o Contratante o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

§ 1º Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Contratante.

§ 2º Ao Contratante é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a Contratada obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISS.

§ 3º A Contratada obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços e a observação dos trabalhos e materiais constantes neste contrato por meio do setor de engenharia.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS**

10.1. O prazo de início da execução dos Serviços será de 10(dez) dias a contar da assinatura do contrato e deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias, podendo prorrogar-se a critério da administração.

10.2 A Contratada compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento: Secretaria Municipal de Educação 2738 - 07.01.12.361.0116.1054.4.4.90.51.99.00.00                      Recurso 20

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim-RS, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam este termo em quatro vias de igual teor e forma.

Barão de Cotegipe, ..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

O presente memorial tem por objetivo estabelecer os critérios para a execução de 223,11m<sup>2</sup> de cerca em tela galvanizada estruturada em tubos galvanizados para a construção de grades e portões na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Rosa e especificações dos materiais a serem utilizados.

A cerca deverá ser executada em tela ottis em aço galvanizado de 5x5cm em arame 10 e estruturada em tubos galvanizados de diâmetro de 1.1/4", espessura de 1,5mm e com comprimento de 1,65m, onde 15cm deverá ser chumbado a uma cinta de concreto no muro existente, sendo 10,65m<sup>2</sup> que confronta com a Rua Tancredo Neves, 37,58m<sup>2</sup> confronta com o lote n° 11, da Rua Tancredo Neves, 15,73m<sup>2</sup> fechamento da subestação da escola e um portão de 90cm x 1,80m (1,62m<sup>2</sup>), 146,73m<sup>2</sup> que confronta com a Rua Augusto Berton e também um portão de 6,00m x 1,80m (10,80m<sup>2</sup>), totalizando 223,11m<sup>2</sup> de cerca.

O contratado deverá executar os serviços atendendo as especificações do projeto em anexo, embora esse seja apenas para especificar a forma e dimensões. O contratado deverá estruturar os portões e cercas de forma a garantir o funcionamento e a estabilidade sem comprometer a segurança aos usuários.

Barão de Cotegipe, 18 de maio de 2016



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CARTA CONVITE N° 008/16  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 48/16

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR MATERIAL	VALOR MÃO DE OBRA	VALOR TOTAL
01	Cerca em tela galvanizada estruturada em tubo galvanizado de 1 ¼ conforme projeto.	M <sup>2</sup>	210,69			
02	Portão de tela galvanizada e tubo galvanizado conforme projeto	M <sup>2</sup>	12,42			
		VALOR TOTAL GLOBAL R\$				

DATA:

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO

**Rua Princesa Isabel, 114- Barão de Cotegipe – RS –  
CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344  
e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br –  
Site Oficial:www.baraodecotegipe.rs.gov.br**